

Sumário do Pronunciamento Técnico CPC 40 (R1)

Instrumentos Financeiros: Evidenciação

Observação: Este Sumário, que não faz parte do Pronunciamento, está sendo apresentado apenas para identificação dos principais pontos tratados, possibilitando uma visão geral do assunto.

Objetivo e alcance

1. Esse Pronunciamento requer que as entidades apresentem evidenciações em suas demonstrações contábeis que permitam que os usuários avaliem a significância dos instrumentos financeiros para a posição patrimonial e performance da entidade; a natureza e a extensão dos riscos oriundos de instrumentos financeiros aos quais a entidade está exposta; e a forma pela qual a entidade gerencia esses riscos. Este Pronunciamento abriga as necessidades de evidenciação relacionadas às operações definidas nos Pronunciamentos Técnicos CPC 38 e 39.
2. Este Pronunciamento deve ser aplicado por todas as entidades a todos os instrumentos financeiros reconhecidos ou não, fazendo-se exceção ao disposto no item 3 do Pronunciamento Técnico CPC 40.

Significância dos instrumentos financeiros para a posição patrimonial e performance da entidade

3. A entidade deve evidenciar o valor contábil das categorias de instrumentos financeiros, como definido no Pronunciamento Técnico CPC 38 no balanço patrimonial ou em notas explicativas: (i) ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, (ii) investimentos mantidos até o vencimento, (iii) empréstimos e recebíveis, (iv) ativos financeiros disponíveis para a venda, (v) passivos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, e (vi) passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado.
4. Se a entidade tiver classificado empréstimos e recebíveis como mensurados pelo valor justo por meio do resultado ela deve realizar evidenciações relacionadas ao risco de crédito das operações, bem como dos derivativos de crédito usados para mitigar esses riscos, entre outras.
5. Se a entidade tiver designado um passivo financeiro como mensurado pelo valor justo por meio do resultado, ela deve evidenciar o impacto de variações no risco de crédito.
6. A entidade deve fornecer evidenciações detalhadas para as reclassificações realizadas de acordo com o previsto no Pronunciamento Técnico CPC 38.
7. A entidade deve fornecer informações sobre ativos financeiros usados como garantia.
8. Evidenciações também precisam ser fornecidas quando a entidade efetuar provisão para perdas por perda na recuperação do valor dos ativos.

9. A entidade deve evidenciar as características de derivativos embutidos em instrumentos financeiros compostos.
10. O Pronunciamento também estabelece diretrizes para a evidenciação de elementos componentes do resultado relacionados a instrumentos financeiros, como receitas, despesas, ganhos e perdas.
11. Evidenciações detalhadas também são necessárias para as operações de *hedge*, de acordo com o disposto no Pronunciamento Técnico CPC 38 para cada categoria de *hedge* realizada.

Natureza e extensão dos riscos oriundos dos instrumentos financeiros

12. Para se atingir o objetivo de possibilitar aos usuários a avaliação da natureza e da extensão dos riscos oriundos dos instrumentos financeiros, a entidade deve realizar evidenciações qualitativas e quantitativas.
13. A entidade deve fornecer informações quantitativas e qualitativas a respeito dos riscos de crédito, de liquidez, de mercado e outros. Deve ainda fornecer uma análise de sensibilidade para os riscos de mercado.
14. A entidade deve fornecer as divulgações requeridas para todos os ativos financeiros transferidos desconhecidos ou não e para qualquer envolvimento contínuo em ativo transferido, existente na data das demonstrações contábeis, independentemente de quando a respectiva transação de transferência ocorreu. Deve ainda divulgar informações que possibilite compreender: a relação entre ativos financeiros transferidos, desconhecidos ou não em sua totalidade e os passivos associados; avaliar a natureza e os riscos associados do envolvimento contínuo da entidade em ativos financeiros desconhecidos.